

**RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO**

Goiânia -GO, 30 de setembro de 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - GO.**

**Referente: EDITAL DE LICITAÇÃO (modalidade tomada de preço –  
empreitada por preço global) n° 039/2019**

**PROCESSO: 201904000164800**

**NEW AGE PARTICIPAÇÃO LTDA-ME**, micro empresa, inscrita no CNPJ sob o n° 03.410.286/0001-71, com sede na Rua das Bandeiras, 642, Quadra 21, Lote 14, Sala 01, Residencial Petrópolis - Goiânia -GO, CEP: 74.460-800, representada pelo Sr. **VALTER JOSÉ DE CARVALHO**, abaixo assinado, sócio e representante legal da empresa, portador da Carteira de Identidade n.º 3862767, expedida pelo SSP/GO e CPF n.º 699.040.571-68, telefone (61) 99228-2430, endereço eletrônico newageadm@hotmail.com, vem, tempestivamente, com fundamento na alínea “ a “, do inciso I, do artigo 109, da Lei n° 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor;

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

Contra a decisão da respeitável Comissão de Licitação que inabilitou o recorrente, demonstrando as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

1

*Valter José de Carvalho*

## I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO, para o certame licitatório acima mencionado, o recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências do edital de convocação.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou o recorrente inabilitado sob a alegação de que a recorrente deixou de apresentar **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** de acordo com o item (15.3, alínea “b”) do Edital de convocação, qual seja:

**b) declaração da empresa participante indicando, no mínimo, 1 (um) engenheiro civil, 1 (um) engenheiro eletricitista e 1 (um) engenheiro mecânico pertencente ao quadro de responsáveis técnicos da empresa licitante junto ao CREA, para responder pela obra objeto desta licitação;**

Ocorre que, o recorrente apresentou toda a documentação referente a qualificação técnica exigida pelo edital e dois engenheiros técnicos, como adiante ficará demonstrado.

Quanto ao item 15.3, alínea “b”, do edital (declaração da empresa participante indicando, no mínimo, 1 (um) engenheiro civil, 1 (um) engenheiro eletricitista e 1 (um) engenheiro mecânico pertencente ao quadro de responsáveis técnicos da empresa licitante junto ao CREA, para responder pela obra objeto desta licitação), o órgão está com exigência em excesso, exigindo no mínimo 1 (um) profissional em engenharia civil, 1 (um) profissional em engenharia elétrica e 1 (um) profissional em engenharia mecânica), está exigência está totalmente desproporcional pela obra a ser executada.

Diante de tal excesso, pode-se verificar que o próprio edital se contradiz no **item 3.1 (página 40) que trata da (administração da obra)**, em que é só exigido **engenheiro civil**, conforme item transcrito abaixo, vejamos:

**“3 Administração da Obra 3.1 SINAPI 90778 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES H 30,00 90,69 25,92% 114,20 3.426,00 “**

O cronograma referente a administração a obra (item 3.1, página de número 40 do edital), só remunera um engenheiro técnico, como pode o edital

*Valter José de Carvalho*

exigir no mínimo a indicação de três engenheiros, em áreas específicas, ficando assim, caracterizado excesso de exigência no item de habilitação técnica (15.3, alínea "b").

Vale ressaltar que o recorrente apresentou a indicação de 2 (dois) engenheiros (Sr. Luiz Mário Guimarães de Azevedo – CREA 1101/D-GO – Engenheiro Civil e o Sr. Antônio Donizete da Costa – CREA 9494/D – GO – Engenheiro Eletricista), pertencente ao quadro de responsáveis técnicos da empresa, devidamente registrado no CREA, para responder pela obra objeto desta licitação.

## **II – AS RAZÕES DA REFORMA**

A Comissão de Licitação ao considerar o recorrente inabilitado sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

### **DA INCORRETA INABILITAÇÃO DO POSTULANTE**

#### **1.1 - DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL X CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**

A título de esclarecimento, quanto a capacidade técnica de uma empresa é comum a exigência da comprovação:

Capacidade técnica profissional- É a capacidade técnica dos profissionais, responsáveis técnicos, que compõe o quadro da empresa.

O CONFEA é uma autarquia pública, responsável pela regulamentação e julgamento final das atividades profissionais relacionadas à engenharia, então, devem ser observadas as suas regulamentações legais, especialmente no que tange à contratação de serviços de engenharia

A Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA em seu artigo 48, define claramente o que é a capacidade / técnico-profissional de uma pessoa jurídica (capacidade técnico- operacional), conforme abaixo colacionado:

*Valter José de Carvalho*

**Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.**

**Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.**

#### **1.2 – Da inabilitação do recorrente**

De acordo com o Item nº 15.3, alínea “b” do Edital, - dispositivo tido como violado, **(declaração da empresa participante indicando, no mínimo, 1 (um) engenheiro civil, 1 (um) engenheiro electricista e 1 (um) engenheiro mecânico pertencente ao quadro de responsáveis técnicos da empresa licitante junto ao CREA, para responder pela obra objeto desta licitação).**

O item acima mencionado apresenta exigência em excesso, pois exige 3 (três) profissionais, mas remunera o contratado apenas por um profissional, conforme item 3.1 (administração da obra), já mencionado.

O recorrente apresentou toda a documentação referente a habilitação técnica e fez indicação de dois profissionais de engenharia, conforme declaração já apresentada e cumpriu todas as formalidades exigidas no edital.

Vale ressaltar que a recorrente não violou o item mencionado, pois indicou o **engenheiro civil (Sr. Luiz Mário Guimarães de Azevedo – CREA 1101/D-GO) e indicou o engenheiro electricista (Sr. Antônio Donizete da Costa – CREA 9494/D –GO),** como sempre o fez em todas os processos licitatórios em que participou.

Assim sendo, uma vez que o recorrente provou que a sua qualificação técnica foi cumprida, conforme faz prova com a documentação já acostada, considerando que cumpriu a exigência do item (qualificação técnica) do referido edital convocatório, faz se necessário à sua habilitação.

#### **III – DO PEDIDO**

De acordo com o exposto, requer que o presente recurso seja recebido e provido, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão

prolatada, como de rigor, admita-se a participação do recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitado a tanto o recorrente está.

Outrossim, conforme as razões do recurso, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere a sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

Goiânia –GO, 30 de setembro de 2019.

*Valter José de Carvalho*  
**VALTER JOSÉ DE CARVALHO**  
CPF: 699.040.571-68  
Sócio e Representante legal da Empresa  
**NEW AGE PARTICIPAÇÃO LTDA-ME**  
CNPJ: 03.410.286/0001-71

03.410.286/0001-71  
NEW AGE PARTICIPAÇÕES LTDA-ME  
Rua das Bandeiras nº 642 Qd. 21 Lt. 14  
SI. 01 - Resid. Petrópolis CEP 74.460-800  
GOIÂNIA - GO

5

*Valter José de Carvalho*

newageadm@hotmail.com TELS.: (62) 3294-7000 / 98409-3406

Edital de Licitação n.º 039/2019

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**NEW AGE PARTICIPAÇÕES LTDA-ME**, CNPJ: 03.410.286/0001-71, com sede à Rua das Bandeiras, Nº 642, Qd 21, Lt. 14, Residencial Petrópolis, Goiânia-GO, CEP: 74460-800, telefone (062) 3294-7000, por intermédio de seu representante legal o Sr. **VALTER JOSÉ DE CARVALHO**, Brasileiro, casado, Empresário, RG nº3862767, CPF: 699.040.571-68, residente e domiciliado à Rua das Bandeiras, Qd. 21, Lt. 14, Residencial Petrópolis, Goiânia-GO, **DECLARO E INDICO**, para fins do disposto no Edital de Licitação n.º 039/2019, Modalidade **Tomada de Preços**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, o senhor **LUIZ MÁRIO GUIMARÃES AZEREDO**, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Carteira 1101/D-GO, e o Senhor **ANTÔNIO DONIZETE DA COSTA**, Engenheiro Eletricista, Carteira 9494/D-GO, para atuarem como responsáveis técnicos na execução do objeto deste edital, comprometendo-me, em caso de alteração de indicação dos profissionais indicados, formalizar requerimento solicitando de autorização, mantendo as condições mínimas de habilitação técnico-profissional.

Goiânia-GO, 27 de Setembro de 2019.

*Valter Jose de Carvalho*

VALTER JOSÉ DE CARVALHO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CPF 699.040.571-68

03.410.286/0001-71  
NEW AGE PARTICIPAÇÕES LTDA-ME  
Rua das Bandeiras nº 642 Qd.21 Lt.14  
Sl.01 - Resid. Petrópolis CEP 74.460-800  
GOIÂNIA - GO